



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.642, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.110/2009.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.110/2009, passa a ter vigência com a redação que segue:

“Art. 5º O servidor municipal nomeado para desempenhar a função de controlador interno ficará desobrigado de exercer as atribuições do seu cargo, recebendo o vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. O vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) devido ao servidor nomeado para desempenhar a função de controlador interno, substituirá o vencimento e demais verbas do seu cargo.”

Art. 2º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2022, inclusive.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ONICIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ADEMIR DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças